



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE  
SANTA CATARINA**

**1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 25-2024**

**10 DE DEZEMBRO DE 2024**

# COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

## BOLETIM INTERNO Nº 25/2024

Quartel em Criciúma - SC, 10 de dezembro de 2024 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBMs do 4º BBM.

### 2ª Parte – INSTRUÇÃO

#### CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO (CRGVCV):

Aprovo o Relatório Final nº 2.1.5.24.012/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 20732/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Passo de Torres/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 13/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 40;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 3;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 34.

Aprovo o Relatório Final nº 2.1.5.24.011/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 20731/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sombrio/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 13/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 30;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 2;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 27.

Aprovo o Relatório Final nº 2.1.5.24.009/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 20728/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Araranguá/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 13/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 28;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 4;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 24.

Aprovo o Relatório Final nº 2.1.5.24.008/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 20727/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Içara/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 13/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 39;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 2;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 33.

### **TREINAMENTO DE GUARDA-VIDAS MILITAR (TGVM):**

Aprovo o Relatório Final nº 1.9.4.24.002/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 25843/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Guarda-Vidas Militar (TGVM);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Içara/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 14/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 17/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 19;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 19.

Graduação	Mtcl	Nome	Situação
3º Sgt	0931821-6-1	HELIO CAPELLA ROCHA	Aprovado
Cb	0930769-9-1	LEONARDO CANABARRO SLIVKA	Aprovado
Cb	0933579-0-1	ANDRE LUIZ VIEIRA	Aprovado
Cb	0931724-4-1	MATEUS ISOPPO	Aprovado
Cb	0932433-0-1	PABLO PANATTA MAFFIOLETTI	Aprovado

Graduação	Mtcl	Nome	Situação
Cb	0931748-1-1	JAISON CASAGRANDE BENEDET	Aprovado
Cb	0932287-6-1	LUCAS BATISTA DE BATISTA	Aprovado
Cb	0932393-7-1	JONATHAN BORGES CARDOSO	Aprovado
Cb	0665490-8-1	WELLINGTON SILVERIO TAVARES	Aprovado
Cb	0379288-9-1	RAFAEL LUIS ALVES	Aprovado
Cb	0932361-9-1	CLEBERSON DA SILVA TEIXEIRA	Aprovado
Cb	0930610-2-1	THIAGO DOS SANTOS JOSE	Aprovado
Cb	0930613-7-1	JOAO RICARDO FERREIRA DA COSTA	Aprovado
Cb	0929620-4-1	DANIEL FRANCISCO FREITAS	Aprovado
Cb	0933531-5-1	VITOR BORGHEZAN MOZERLE	Aprovado
Sd	0691852-2-1	JOSIMAR SILVEIRA TEIXEIRA	Aprovado
Sd	0692031-4-1	ALEX DE BORBA PEREIRA	Aprovado
Sd	0692295-3-1	LEONARDO DOS PASSOS DE OLIVEIRA	Aprovado
Sd	0691811-5-1	DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA	Aprovado

### I –ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações.

### II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

#### **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS):**

Aprovo o Relatório Final nº 1.2.1.24.001/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 14960/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: EaD;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/7/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 25/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 312 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 61;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 1;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 60.

Graduação	Mtcl	Nome	Nota
2º Sgt	0929228-4-01	TIAGO PIZZETTI MEDEIROS	9,958
2º Sgt	0927133-3-01	LEANDRO FABER MARTINS	9,944
2º Sgt	0927123-6-01	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	9,917
2º Sgt	0367446-0-01	JADSON ROBERTO CARDOSO	9,903
2º Sgt	0929090-7-01	EVERTON MOISES CARDOSO	9,875
2º Sgt	0929243-8-01	FILIPE RAMOS DE MEDEIROS	9,875

Graduação	Mtcl	Nome	Nota
2º Sgt	0929164-4-01	MARCIO TEIXEIRA GOULART	9,854
2º Sgt	0929076-1-01	RENATO GOMES SIFRONI	9,544

### III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

#### CURSO DE INSTRUTOR DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM (CIBMir):

Aprovo o Relatório Final nº 1.8.4.24.003/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 18666/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Instrutor do Programa Bombeiro Mirim (CIBMir);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Florianópolis/SC;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 7/10/2024;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 11/10/2024;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 36;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 36.

Graduação	Mtcl	Nome	Nota
Cb	0385817-0-1	ELISON WITT DOS SANTOS	10
Cb	0929475-9-1	CAMILA MARCELLO JOAO	10

### 3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 27436/2024, do **Cap BM Mtcl 926299-7-02 RICARDO CAVALER BIANCHI**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, onde solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 06 Dez 24.

**Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES**

Subcomandante, respondendo pelo Comando do 4º BBM

##### FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 07 Dez 24, do **Cap BM Mtcl 926299-7-02 RICARDO CAVALER BIANCHI**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

**MOVIMENTAÇÕES:**

Com base na LC Nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo:

Posto	Mtcl	Nome	OBM Origem	Município Origem	OBM Destino	Município Destino	Trânsito/ a contar de:	Data Apresentação	Ônus
Cap	931906-9	FELIPE DANIEL DA SILVA	CEBM	Florianópolis	4º BBM	Içara	29/11/2024	06/12/2024	Sim
Cap	931901-8	GUILHERME BISOL	CEBM	Florianópolis	4º BBM	Criciúma	29/11/2024	06/12/2024	Sim

Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço e término da carga horária presencial do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) 2024, conforme Processo SGPe CBMSC 27434/2024. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, devendo apresentar-se no destino na data constante no arquivo em anexo, munido de suas alterações.

A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

**Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER**

Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 699-24-DP: *Movimentação CCEM 2024*)

**II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS****FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):**

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 28481/2024, do **3º Sgt BM Mtcl 931732-5 RONALD ADRIANO DA SILVA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, onde solicita 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 12 Dez 24.

**Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA**

Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 28099/2024, do **3º Sgt BM Mtcl 923417-9 EDILOR DA SILVA** do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, onde solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 05 Dez 24.

**Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES**

Subcomandante, respondendo pelo Comando do 4º BBM

**LICENÇA ESPECIAL (GOZO):**

Ao **1º Sgt BM Mtcl 920403-2 FABIO LUCIANO BERNARDEZ**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, 30 (trinta) dias de licença especial, a contar do dia 16 Dez 24.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):**

Em 03 Dez 24, o **2º Sgt BM Mtcl 929085-0 ÍTALO RODRIGO HESSLER SILVEIRA**,

do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento, a contar de 26/11/2024. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (LTSPF):**

Em 25 Nov 24, o 3º Sgt BM Mtcl 927118-0 NILTON DE MATOS COELHO JÚNIOR, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, encaminhou Processo SGPe CBMSC 27892/2024 apresentando atestado médico indicando a necessidade de 4 (quatro) dias de afastamento das capacidades laborativas, tendo recebido despacho favorável do Maj BM Mtcl 925638-5 JIHORGENES LUCIANO BORGES, Comandante da 3ª/4º BBM, com amparo legal na Portaria nº 310-CBMSC, de 08/07/2024.

### **VISITA MÉDICA:**

Em 03 Dez 24, o 2º Sgt BM Mtcl 927123-6 GUILHERME COSTA DOS SANTOS, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF anual e promoção, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

Em 03 Dez 24, o 2º Sgt BM Mtcl 367446-0 JADSON ROBERTO CARDOSO, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF anual e promoção, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

Em 03 Dez 24, o 2º Sgt BM Mtcl 929228-4 TIAGO PIZZETTI MEDEIROS, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF anual e promoção, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

Em 03 Dez 24, o 2º Sgt BM Mtcl 929117-2 RONALDO DE SOUZA ALBERTON, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF anual e promoção, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

Em 10 Dez 24, o 3º Sgt BM Mtcl 930159-3 THIAGO WALTHER FICHER, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de TAF anual e promoção, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM. Apto para a realização do TAF”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

### III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do **Sd BM MtcI 609868-1 JOSE AUGUSTO SCARDUELLI DAL TOE**, servindo atualmente no 3º/2º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 1519 (mil quinhentos e dezenove) dias, correspondente a 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

**Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER**  
Diretor interino de Pessoal (*SGPe CBMSC 26789/2024*)

#### BANCO DE HORAS (DISPENSA):

Autorizo dispensa do serviço, das 08h00 às 13h00, do dia 20 Nov 24 e das 08h00 às 12h00, do dia 28 Nov 24, para desconto em Banco de Horas, o **Sd BM MtcI 692031-4 ALEX DE BORBA PEREIRA**, do 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres.

**Major BM JIHORGES LUCIANO BORGES**  
Respondendo pelo Comando do 2º/3ª/4º BBM (*SGPe CBMSC 27347/2024*)

#### FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 02 Dez 24, do **Cb BM MtcI 929256-0 LUIS GUSTAVO COSTA DA ROCHA**, do 1º/1ª/4º BBM – Cidade, por conclusão de férias regulamentares.

Em 05 Dez 24, do **Cb BM MtcI 931742-2 KÁSSIO MARTINHAGO**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, por conclusão de férias regulamentares.

### IV – ALTERAÇÕES CTISP

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 03 Dez 24, o 3º Sgt BM RR CTISP MtcI 920324-9-30 **JOÃO LUIZ DOMINGOS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento, a contar de 08/11/2024. Após, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 19/11/2024”. Assina o Cap Med PM MtcI 933885-3 Alexandre



Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

## V – TRANSCRIÇÃO

### TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Transcrevo na íntegra da Moção nº 0258/2024, de 11 de novembro de 2024, do Gabinete do Deputado Estadual Marquito, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: MOÇÃO.

Aplauda os bombeiros militares listados por ato de bravura e relevantes serviços prestados à sociedade, em especial do Pantanal mato-grossense na atuação de combate aos incêndios naquela região.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina contribuiu fortemente no combate aos incêndios florestais do Pantanal em Mato Grosso do Sul enviando duas equipes, cada equipe com 20 (vinte) bombeiros militares, viaturas equipadas, motobombas e drones;

Primeira Equipe (28 de agosto a 13 de setembro de 2024 - dados parciais):

- atuação nos municípios de Carumbé, Miranda e Aquidauana;
- 23 km de aceiros (mecânico e/ou químico);
- 198 combates diretos;
- 8 km de fogo contra fogo;
- 72 monitoramentos de áreas de risco;
- 5 animais salvos;
- 9 propriedades salvas diretamente;
- 1 palestra com comunidade local.

2024 - dados parciais):

Segunda Equipe (23 de setembro a 22 de outubro de 2024 - dados parciais);

- atuação nos municípios ao redor de Cuiabá;
- 18 aceiros mecânicos
- 16 combates diretos;
- 7 fogo contra fogo;
- 56 monitoramentos de áreas de risco;
- 16 pessoas resgatadas;
- 2 propriedades salvas diretamente;
- 3 palestras com comunidade local;

Compuseram as equipes:

**Capitão BM RICARDO CAVALER BIANCHI (Mtcl 926299-7);**

**1º Sargento BM GIOVANE STORK TEIXEIRA (Mtcl 924291-0);**

**3º Sargento BM LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Mtcl 927127-9);**

**Cabo BM PABLO PANATTA MAFFIOLETTI (Mtcl 932433-0);**

**Cabo BM JAISON CASAGRANDE BENEDET (Mtcl 931748-1);**

Os Bombeiros Militares de Santa Catarina que compunham as equipes atuaram bravamente no combate aos incêndios florestais que atingiram a região do Pantanal mato-grossense no segundo semestre de 2024;  
Requer o encaminhamento de MOÇÃO ao Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcos José de Abreu, aplaude os bombeiros mencionados por ato de bravura e relevantes serviços prestados à sociedade, em especial do Pantanal mato-grossense na atuação de combate aos incêndios naquela região. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)”

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe SSP 27407/2024)

## VI – PORTARIAS

### PORTARIA Nº 01 – 3º/2º/3ª/4º BBM, de 01/12/2024.

**O COMANDANTE DO 3º GRUPO DO 2º PELOTÃO DA 3ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 01/2022, do 3º/2º/3ª/4º BBM, de 02 de maio de 2022, publicada em Boletim Interno nº 10-2022-4º BBM, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Nomear o 2º **Sgt BM Mtcl 927738-2 RENAN GOMES SIFRONI**, como responsável pelos serviços referentes à 1ª Seção (Gestão de Pessoal) e Escalante no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 3º Nomear o 3º **Sgt BM Mtcl 930162-3 ELCIO GRACIANO MARTINS JUNIOR**, como responsável pelos serviços referentes a 3ª Seção (Planejamento, Instrução e ensino) e pelos serviços referentes a coordenação dos Bombeiros comunitários no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional;

Art. 4º Nomear o **Cb BM Mtcl 930606-4 EVERTON REIS DA SILVA**, como Gestor do SSCI no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres.

Art. 5º Nomear o **Sd BM Mtcl 651834-6 FELIPE ROVARIS DE LUCA** como responsável pelos serviços referentes a 4ª Seção (financeiro, compras, controle do SIGEF, SAG e pelas compras da alimentação) no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres.

Art. 6º Nomear o **Cb BM Mtcl 931782-1 GRACIANO MAIER MARTINS**, como responsável pelos serviços referentes a 3ª Seção (Planejamento, Instrução e ensino), no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 7º Nomear o **Cb BM Mtcl 930769-9 LEONARDO CANABARRO SLIVKA**, como responsável pelos serviços referentes à 1ª Seção (Gestão de Pessoal) e Escalante no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 8º Nomear o **Cb BM Mtcl 932372-8 MAICON GROSSMANN MACHADO**, como responsável pelos sistemas NEO e GVE, ainda pela manutenção, conferência e limpeza dos motomecanizados, viaturas administrativas, operacionais e embarcações do 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 9º Nomear o **Cb BM Mtcl 932406-2 LUCINEI CARDOSO PANOSSO**, como responsável pelos serviços referentes, Auxiliar da 4ª seção (Almoxarifado, Patrimônio, equipamentos e materiais) no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 10º Nomear o **Sd BM Mtcl 692031-4 ALEX DE BORBA PEREIRA**, como auxiliar da 1ª Seção (Gestão de Pessoal) e do Escalante no 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, permanecendo na escala operacional.

Art. 11º Nomear o **Sd BM Mtcl 609868-1 JOSÉ AUGUSTO SCARDUELLI DAL TOÉ** como responsável pela execução de vistorias e notificações na circunscrição do 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres.

Passo de Torres, 01 de dezembro de 2024.

**1º Sargento BM ANDRÉ CARREIRA CORVINO**

Comandante do 3º/2º/3ª/4º BBM

**PORTARIA Nº 05 – 1º/2º/2ª/4º BBM, de 05/12/24.**

**O COMANDANTE DO 1º GRUPO DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10- 03-BM),

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover ao 7º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Sênior Classe 1) – a contar de 05 de dezembro de 2024, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

**BC DEYVIT WILLIAN LENTZ**  
**BC GUSTAVO LOURENÇO ALVES**  
**BC MARIA TERESINHA CAVANHOLI**

Art. 2º Promover ao 6º Grau (Bombeiro Comunitário – BC Sênior Classe 2) – a contar de 05 de dezembro de 2024, por atender aos requisitos previstos no artigo 27 da IG 10-03-BM, os seguintes Bombeiros Comunitários:

**BC DIEGO FERREIRA**  
**BC ADRIANO SILVEIRA DA LUZ**

Art. 3º Publicar em Boletim Interno.

Urussanga, 05 de dezembro de 2024.

**1º Sargento BM DIONE ELISANDRO GONÇALVES DE MATOS**  
Comandante do 1º/2º/2ª/4º BBM

**PORTARIA Nº 613/2024/CBMSC, de 1º/11/2024.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 25194/2024)

EXONERAR, da função de Sargenteante da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/4º BBM), com sede em Criciúma – SC, **3º Sgt BM Mtcl 929643-3 ANA PAULA SOUZA DE FREITAS**, com efeitos a contar de 5 de agosto de 2024.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.392 de 8/11/2024*)

**PORTARIA Nº 615/2024/CBMSC, de 1º/11/2024.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º, 6º e 15 da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o inciso I do Art. 10 do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DISPENSAR A PEDIDO do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **Cb BM RR Mtcl 916785-4 GILMAR FRANK**, a contar de 12/11/2024, conforme processo CBMSC 26230/2024.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.392 de 8/11/2024*)

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alterações.

##### **II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 61/2024/SIND/CBMSC, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**OBM: 4º BBM**  
**MUNICÍPIO: ARARANGUÁ**

##### **INSTAURAÇÃO DO SINDICÂNCIA Nº 61/2024/SIND/CBMSC**

O Comandante da 3ª/4º BBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 61/2024/SIND/CBMSC a fim de apurar o relato do **BC CPF 822.XXX.429-XX DARLON DE ASSUNÇÃO** no Boletim de Ocorrência Registro

1106784/2024-BO-00237.2024.0003767 que afirma que extraviou-se sua carteira com os seguintes documentos, RG, CNV (Carteira Nacional de Vigilante), Cartão de identificação BC (Bombeiro Comunitário), Cartão Associação Veteranos 8º Blog (Exército), Cartão de Débito da Caixa Econômica Federal e a quantia de R\$ 504,00 em espécie. O percurso informado pelo BC Assunção entre os dias 23 e 24 de novembro de 2024 compreende grande intervalo de tempo nas dependências do Corpo de Bombeiros de Araranguá, razão pela qual o procedimento visa esclarecer qualquer fato dentro da unidade do CBMSC.

Art. 2º Designar o **1º Sgt BM Mtcl 924291-0 GIOVANE STORK TEIXEIRA**, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim Interno do 4º BBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araranguá, 03 de dezembro de 2024.

**Major BM JHORGES LUCIANO BORGES**  
Comandante da 3ª/4º BBM

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **ELOGIO:**

Elogio o **Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, pela participação voluntária em conjunto com a equipe de buscas de pessoa desaparecida em mata na OBM de Urussanga no dia 28 de novembro de 2024, ocorrência nº 130627575, prestando apoio através de buscas aéreas utilizando o RPA (Drone). Assim, demonstrou espírito de dedicação ímpar para com a atividade bombeiril, colocando-se à disposição para servir e fazer cumprir a nobre missão do CBMSC.

Individual;  
Averbe-se.

**Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES**  
Subcomandante do 4º BBM

#### **SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº 121/2024/CBMSC:**

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo **Cb BM Mtcl 929487-2 BRUNO FRAGA DO AMARAL**, em face da solução proferida às folhas nº 172 e 173 do PAD Nº 121/2024/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07, 68, 70 e 101 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME),

**RESOLVO:**

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME (RDPMSC);

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida às fl(s) nº 172 e 173, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO, pelas razões abaixo:

Inicialmente recepcionando a defesa realizada por seu procurador, descreve que a punição aplicada não se subsume ao tipo administrativo descrito nos itens 07 e 101 do Anexo I do RDPMSC.

Após a análise do Processo Administrativo Disciplinar, ficou caracterizado também o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas pelos itens 07 e 101 do Anexo I do RDPMSC.

Por conseguinte, cita o Art. 13 do RDPMSC:

“São transgressões disciplinares:

- 1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar especificadas no Anexo I do presente Regulamento;
- 2) todas as ações, comissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo 1 citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.”

Desta forma, fixa o Anexo I do RDPMSC para os itens 7 e 101: “ 7. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.” e “101. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.”

Conforme defesa apresentada, “A decisão impugnada não especifica quais seriam as “normas regulamentares na esfera de suas atribuições” supostamente descumpridas pelo recorrente, conforme previsto no item 07 do Anexo I do RDPMSC.”

Concernente à informação acima referenciada, recorre-se inicialmente a Resolução nº 67, de 9 de setembro de 2022 que institui o Manual de Redes Sociais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Esse dispositivo normativo traz obrigações para com os integrantes da corporação senão vejamos:

Os agentes de comunicação da corporação têm uma grande responsabilidade no processo de manutenção e no fortalecimento da imagem da instituição. **São agentes de comunicação todos os bombeiros militares (fardados ou não)**, bombeiros civis profissionais, bombeiros comunitários ou guarda-vidas (uniformizados ou não), funcionários civis, agentes temporários ou estagiários, com vínculo e **identificáveis como integrantes do CBMSC, devendo também cumprir o presente Manual.**

**Os agentes de comunicação devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros**

comportamentos, refletem na imagem do CBMSC.  
(grifo nosso)

Conforme acima estabelecido, ficam os Bombeiros Militares, fardados ou não, ou mesmo identificáveis como integrante do CBMSC devem seguir a aludida normativa.

Seguindo, extrai-se do mesmo manual que os agentes de comunicação, leia-se bombeiros militares incluídos, devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros comportamentos, refletem na imagem da corporação.

Ainda, preceitua que “Os agentes de comunicação devem proteger e fortalecer a imagem da corporação, mesmo em perfis pessoais, uma vez que assuntos institucionais podem se confundir com assuntos exclusivamente pessoais.”, perpassando a orientação a respeito do seu uso.

Ademais, referente ao uso de fardamentos/uniformes, equipamentos e apresentação pessoal esteja de acordo com os regulamentos da corporação, frisando que a imagem da corporação não pode ser afetada por uma conduta pessoal.

Desta feita, tal flagrante observa-se a folha 62, consubstanciado pelo descumprimento da norma regulamentar acima referenciada ao utilizar sapato de salto alto junto ao EPI de combate a incêndio, sendo este não incluído no rol dos fardamentos da corporação, trazendo inclusive risco de queda e ferimentos graves, através do uso do calçado inadequado à atividade operacional BM, ressaltada no vídeo.

Outro ponto importante frisado pela Administração Militar no Manual de Redes Sociais é sobre a necessidade de zelo com o nome da corporação “Cabe aos agentes de comunicação zelar pelo nome da corporação, utilizando em locais públicos da internet (redes sociais, sites, e-mails e demais aplicativos) imagens com a postura condizente ao exigido pelas normas e comportamentos em vigor na corporação, sob risco de processos disciplinares, caso contrário.”

O Manual ainda ratifica: “O que está na internet é público e de fácil recuperação, portanto, é preciso que os agentes de comunicação entendam que para a população é difícil separar o que é de cunho pessoal e o que é profissional. **Por conseguinte, a imagem de seriedade da corporação deve ser mantida.**”

Logo, observa-se a necessidade de manter a seriedade nos atos dos bombeiros militares, em especial relacionado ao uso das redes sociais que possa ter alguma ligação com a corporação, o qual ratifica-se o descumprimento do item 7, pelo Cb BM Bruno, visto a folha 46, em seu Auto de Qualificação e Interrogatório “Pode explicar por que você decidiu usar o salto alto cor de rosa juntamente com o equipamento de combate a incêndio? O objetivo era trazer cunho humorístico [...], em complemento, tal enquadramento é frisado em sua defesa, mencionando-se a folha 179: “É ainda relevante destacar que os vídeos foram produzidos fora do horário de trabalho, **com a intenção de fins humorísticos**, e não com o propósito de prejudicar a corporação ou a disciplina militar.” (grifo nosso)

Em complemento, reza o Estatuto dos Militares Estaduais, Lei Estadual Nº 6.218, normatização militar balizadora dos bombeiros militares e policiais militares de Santa Catarina:

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

[...] IX – **Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada;**

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

- XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV – Observar as normas da boa educação;
- XVI – **Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar;**
- XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar *[sic]* e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial militar. (grifo nosso)

Desta feita, a classe dos militares é especialmente diferenciada das outras profissões e atividades, quer sejam privadas ou públicas, amplamente comprovado a necessidade de seguimento compulsório das regras estipuladas.

Em sequência, a defesa explana sobre a inadequação da aplicação do item 101 do Anexo I do RDPMSC, que consiste em “Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.”, indicando que as publicações tenham gerado discussões entre o recorrente e seus colegas de farda.

Tal solicitação não merece prosperar, consoante consta nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, as folhas 20 e 21 no depoimento do Cb BM Eduardo Luiz Martins: “[...] você recebeu esse vídeo em algum grupo de whatsapp? Caso sim que tipo de comentários eram feitos? [...] recebeu o vídeo em questão em vários grupos de whatsapp e que todos os comentários eram negativos e com tom jocoso”.

No depoimento do 1º Sgt BM Laercio Pedrosa a folha 34 “[...] disse que ficou sabendo do vídeo através de colegas do quartel do 4ºBBM, Criciúma e também por redes sociais, grupos de whatsapp e no instagram. A título de exemplificação grupo da escola de sargentos 2016. [...] disse que todos os comentários eram negativos, em tom jocosos, criticando a postagem do vídeo”.

O Subtenente BM Dirceu Gamba Júnior em seu depoimento à folha 39 relata quando perguntado se recebeu o vídeo em algum grupo de Whatsapp: “[...] Sim, em um grupo restrito da Turma de Soldados 2006, ao qual pertenço. A grande maioria dos comentários de repúdio ao vídeo publicado.”

Ante ao supra exposto, diante dos depoimentos das testemunhas apresentadas, fica claramente comprovado a infração pelo requerente, provocando discussão sobre assunto de natureza militar em vários círculos de graduação e redes sociais.

Em continuidade, a defesa alega que:

O recorrente entende que as circunstâncias atenuantes previstas nos itens 1 e 2 do art. 17 do RDPMSC merecem maior consideração para fins de aplicação definitiva da sanção, pois o mesmo se mantém no comportamento “ótimo”, conforme atestado pelo histórico de serviços prestados, que inclui diversos elogios e condecorações, evidenciando a relevância de sua conduta e comprometimento com a corporação.

Além disso, o art. 18 do RDPMSC estabelece 10 hipóteses de agravamento, o que permite entender como proporcional o aumento da reprimenda em 1/10 (um décimo) para cada agravante presente. Por outro lado, o art. 17 do mesmo regulamento prevê apenas 05 hipóteses de atenuação, sendo que a aplicação de cada atenuante



deve resultar na diminuição de 1/5 (um quinto) da punição calculada.

Dessa forma, ao se ponderarem as agravantes e as atenuantes previstas no RDPMSC para a aplicação final da sanção ao recorrente, entende-se que devem prevalecer com maior ênfase as atenuantes, em razão da proporcionalidade entre elas, o que implica no abrandamento da punição.

Assim, faz-se necessário referendar que o Direito Administrativo Militar não é uma ciência exata, compondo-se no campo das ciências humanas, não parecendo razoável prosperar que as causas de agravamento ou atenuação sejam matematicamente equacionadas por simples divisão quantitativa.

Em assim sendo, o militar que possuísse as 5 atenuantes não poderia ser aplicado punição alguma, e em contrapartida, quando tiver todas as 10 circunstâncias agravantes lhe seria aplicado obrigatoriamente a pena de licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Para avaliar algumas situações específicas, o legislador da doutrina castrense correlacionou no artigo 16, compondo para algumas situações no cometimento da transgressão que são as causas de justificação, não sendo o caso em tela apreciado.

Aprofundando a temática, em seu artigo 14 o RDPMSC traz ainda que o julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: 1) os antecedentes do transgressor; 2) causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir.

Em continuidade, passamos a analisar o preceito da Portaria Nº 536 de 12/11/2021 que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Através do Anexo I, temos a orientação quanto a padronização das sanções administrativas disciplinares descritas conforme a seguir:

007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

Repreensão

068) Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.

Repreensão

070) Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos bombeiro militar que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firar a disciplina ou a segurança.

Prisão - 72 h

101) Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou bombeiros militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.

Prisão - 72 h

Os itens acima foram os considerados infringidos pelo requerente, o qual avaliando as penalidades sugeridas, traz 72h de prisão como maior reprimenda, punição essa muito superior à pena cominada na solução dos autos, 48 horas de detenção.

Ainda, observando o disposto no artigo 33 do RDPMSC na qual a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão dentro dos seguintes limites: "a) - de advertência até 10 dias de detenção, inclusive, para a transgressão leve; b) - de detenção até 10 dias de

prisão, inclusive, para a transgressão média; **c) - de prisão à punição prevista no art. 29 deste Regulamento para a transgressão grave.**” (grifo nosso)

Nesse nuançe, mesmo ante a natureza complexa da temática apresentada, fica cristalino a aplicação das atenuantes face ao bom comportamento e relevantes serviços prestados pelo requerente.

Por derradeiro, diante das considerações supra, fica demonstrado a infração dos itens 07 e 101 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), além daqueles já manifestados no curso do presente Processo Administrativo Disciplinar.

3. Determinar à Sargenteação da 1ª/4º BBM que cientifique o Acusado e seu Defensor desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 4º BBM;

5. Ao Corregedor-Setorial do 4º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD.

Quartel em Criciúma, 27 de novembro de 2024.

**Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES**  
Subcomandante, respondendo pelo Comando do 4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

Assina:

**Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA**  
Comandante do 4º BBM  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8FMA9719**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA** (CPF: 005.XXX.589-XX) em 10/12/2024 às 16:45:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 14:45:42 e válido até 25/03/2119 - 14:45:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDIxOF8yMThfMjAyNF84Rk1BOTdJOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000218/2024** e o código **8FMA9719** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.